

**ANEXO VIII ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 OUTUBRO
DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ARREDONDAR

CNPJ/ME nº 14.416.996/0001-25

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Arredondar (“Instituto”) é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

Artigo 2º. O Instituto tem sede e foro na Av. Paulista, 2028 PAV 11 CJ 111 - CEP: 01310-927, cidade e Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 4º. No exercício de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência

CAPÍTULO II: DO OBJETO SOCIAL

Artigo 5º. O Instituto tem como objeto social:

- I. A promoção e o incentivo de projetos e eventos, próprios e/ou de terceiros, no país, relacionados às áreas da saúde, desportiva, educacional, cultural, ambiental de assistência social, direitos humanos, inclusão social, proteção à diversidade;
- II. A prestação de serviços de forma gratuita, no país, nas áreas de saúde e assistência social.
- III. A prestação de serviços de prospecção, intermediação, desenvolvimento, acompanhamento e customização de projetos sociais relativos às áreas da saúde, desportiva, educacional, cultural, ambiental de assistência social, direitos humanos, inclusão social, proteção à diversidade para empresas ou organizações sociais, incluindo exemplificativamente a gestão de ações de marketing de campanhas de promoção dos referidos projetos; e
- IV. a prestação de serviços de apoio e assessoria a organizações sociais e outras entidades sem fins lucrativos, inclusive para captação e gestão de recursos.

Parágrafo Primeiro. O Instituto financiará suas atividades mediante (i) a captação de recursos advindos de doações, inclusive exemplificativamente por meio do arredondamento de valores em contas diversas ou folhas de pagamentos a serem feitos por pessoas físicas e jurídicas, recursos esses a serem utilizados para o desenvolvimento de projetos próprios ou de terceiros nos termos deste Estatuto Social, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis; (ii) a prestação dos serviços referidos nos itens III e IV do caput do art. 5º deste Estatuto Social; e (iii) outras fontes de custeio referidas no artigo 37º do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A (i) promoção e o incentivo a projetos e eventos, próprios ou de terceiros; e (ii) a prestação de serviços, relativamente às áreas de educação, saúde e assistência social, **serão realizadas de forma gratuita**, ou seja, apenas mediante recursos próprios do Instituto, independentemente de recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Terceiro. O Instituto não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados operacionais e investirá a integralidade totalidade dos recursos captados na forma do Parágrafo Primeiro na realização de suas finalidades sociais.

Artigo 6º. De forma a atingir os objetivos previstos no Artigo 5º acima, o Instituto poderá:

- I. Atuar por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos que atuem nas áreas de interesse do Instituto;
- II. Celebrar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes equivalentes com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades atinentes com seus objetivos estatutários;
- III. Promover a captação de recursos, patrocínios e doações voltados para o cumprimento do objeto social aqui previsto;
- IV. Administrar recursos captados, investindo e reinvestindo recursos em conta patrimonial, sem distribuir superávits;
- V. Realizar quaisquer atividades que, direta ou indiretamente, alcancem os objetivos previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º. O Instituto será constituído por um número ilimitado de Associados, podendo ser distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: São aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação do Instituto, assinaram a Ata de sua Fundação e assumiram compromisso com as suas finalidades;
- II. Associados Efetivos: São aqueles que, não sendo Associados Fundadores do Instituto, tenham sua admissão aprovada pela maioria absoluta dos Associados Fundadores, reunidos ou não em Assembleia Geral, e que contribuam anualmente com suas contribuições associativas, se houver;
- III. Associados Beneméritos: São aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, em face da prestação de relevantes contribuições ou serviços em prol do Instituto, fizerem jus a este título, a critério do Conselho Deliberativo, que fixará o prazo durante o qual tal pessoa será admitida como Associado Benemérito. Findo o prazo fixado pelo Conselho Deliberativo, a admissão da pessoa como Associado Benemérito dependerá de nova deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Segundo. A cada Associado é atribuído o direito um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As pessoas jurídicas eventualmente participantes do quadro de Associados far-se-ão representar nas Assembleias pelos seus respectivos representantes legais, ou procuradores, conforme o caso.

Artigo 9º. São direitos dos Associados devidamente em dia com os deveres mencionados no Artigo 11 abaixo:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- II. Apoiar, divulgar e efetivar eventos, programas, projetos e propostas relativos aos objetivos do Instituto;

- III. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, observadas as vantagens estabelecidas neste Estatuto Social;
- IV. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; e
- V. Apresentar à Diretoria Executiva do Instituto, por escrito, sugestões e propostas compatíveis com os objetivos do Instituto.

Artigo 10º. Os Associados têm iguais direitos, observadas as vantagens especiais garantidas aos Associados Fundadores, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 11º. São deveres dos Associados:

- I. Exercer suas prerrogativas no melhor interesse do Instituto e agir sempre de forma responsável e diligente, de acordo com os objetivos institucionais do Instituto, previstos neste Estatuto Social;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto, zelando pelo bom nome e imagem do Instituto;
- III. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- V. Manter atualizado seu cadastro junto ao Instituto;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais, exercendo os direitos atinentes à sua categoria de associado; e
- VII. Efetivar a contribuição associativa anualmente, se houver.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo Segundo. Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 12º. Pedido de Desligamento. O Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria Executiva, que o encaminhará para apreciação na primeira reunião da Diretoria Executiva, que se realizar após a apresentação do pedido. A presente disposição não se aplica ao Associado Benemérito cujo prazo determinado tenha decorrido.

Parágrafo Único. O Associado será considerado desligado na data da reunião da Diretoria Executiva que ratificar o seu desligamento, acolhendo o pedido de desligamento do associado encaminhado pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das obrigações incorridas até a data de sua retirada.

Artigo 13º. Exclusão de Associado. A exclusão de Associado só é admissível havendo justa causa, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo assegurado ao Associado amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro. Constituirá justa causa a prática pelo Associado de qualquer dos seguintes atos: (i) descumprimento de suas obrigações sociais e deste Estatuto Social; (ii) prática de atos contrários às finalidades do Instituto; e (iii) práticas de atos que causarem prejuízo ao Instituto, material, reputacional ou moral.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva notificará o requerimento de exclusão ao Associado, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro. Da decisão de exclusão caberá pedido de reconsideração à própria Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão de exclusão ao Associado.

CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14º. Integram a estrutura organizacional do Instituto os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, sendo composta por todos seus Associados e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do Instituto e tomar todas as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 16º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final de abril de cada ano. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, sempre que for convocada conforme os termos deste Estatuto Social.

Artigo 17º. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou na sua ausência, por, pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. A convocação será realizada por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a todos os Associados, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia. Em se tratando de matéria urgente, a convocação pode ser realizada com apenas 01 (um) dia útil de antecedência.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida por um membro eleito pelos Associados.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á regularmente convocado o Associado que comparecer à Assembleia Geral ou dela participar por telefone, videoconferência ou mandar voto por fax-símile ou por qualquer outro meio de comunicação existente ou que venha a existir.

Artigo 18º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas e as demonstrações financeiras do Instituto;
- III. Alterar o Estatuto Social do Instituto;
- IV. Examinar e aprovar os orçamentos anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- V. Apreciar e aprovar os relatórios anuais de atividades do Instituto, apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre a dissolução do Instituto e o destino específico de seu patrimônio;
- VII. Aprovar e analisar, em sede de recurso, a exclusão dos Associados;
- VIII. Aprovar a admissão de novos Associados no Instituto;
- IX. Deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva.

Artigo 19º. Nas Assembleias Gerais, qualquer associado poderá ser representado por outro Associado, mediante procuração.

Artigo 20º. Qualquer Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando com a maioria simples dos votos dos Associados presentes, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. Para as deliberações que tenham por objeto (i) a eleição e destituição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; (ii) a deliberação sobre alteração do Estatuto Social; (iii) a dissolução do Instituto; (iv) a alienação, oneração de bens ou outros atos que exorbitem a administração ordinária do Instituto; e (v) a admissão de novos Associados, o *quorum* de deliberação será o da maioria absoluta dos Associados especialmente convocados para esses fins, desde que a decisão tenha sido constituída com o voto afirmativo da maioria absoluta dos Associados Fundadores.

SEÇÃO 2 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21º. O Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação colegiada, será eleito em Assembleia Geral.

Artigo 22º. O Conselho Deliberativo é formado por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, que tomarão posse na Assembleia que os eleger, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 23º. A Assembleia Geral deverá indicar o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 24º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- II. Aprovar as diretrizes e o orçamento para cada exercício do Instituto apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III. Aprovar as regras para planejamento, apreciação e acompanhamento de programas, projetos e atividades, de iniciativa própria do Instituto ou propostos por terceiros;
- IV. Examinar a prestação de contas, o orçamento anual e relatório dos membros do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral;
- V. Decidir sobre a alienação, oneração de bens ou outros atos que exorbitem a administração ordinária do Instituto;
- VI. Sugerir medidas de interesse do Instituto;
- VII. Analisar o requerimento para o ingresso de novos Associados, para que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- IX. Estabelecer o percentual equivalente à Taxa de Custeio, conforme inciso I do Artigo 37 deste Estatuto Social.

Artigo 25º. As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com qualquer número de seus membros, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano até 30 de abril. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário for.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes na respectiva reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Parágrafo Segundo. A cada integrante do Conselho Deliberativo é atribuído um voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 26º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da competência concorrente prevista neste Estatuto Social:

- I. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, em conjunto, através de correspondência impressa ou eletrônica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com indicação da matéria a ser discutida e votada.

SEÇÃO 3 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27º. A administração do Instituto é exercida pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral.

Artigo 28º. A Diretoria Executiva é formada por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 03 (três) Diretores, sendo que 01 (um) deles ocupará o cargo de Presidente, 01 (um) deles ocupará o cargo de Vice-Presidente e o remanescente sem designação específica, que tomarão posse na Assembleia que os eleger, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria Executiva que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado, na cidade sede, correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Segundo. A remuneração da Diretoria Executiva será deliberada sempre em Assembleia Geral, e registrada em ata, cujos valores serão fixados em votação pelos Associados Fundadores, observando o parâmetro estabelecido pela legislação específica em vigor, na data de sua fixação.

Parágrafo Terceiro. Abster-se-ão de votar todos os membros da Assembleia que também se configurem como membros da Diretoria Executiva cuja remuneração será deliberada.

Artigo 29º. A Assembleia Geral deverá indicar o Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 30º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Coordenar e orientar as atividades de gestão do Instituto;
- II. Executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- III. Elaborar o Regimento Interno do Instituto para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. Analisar as sugestões e propostas dos Associados para consecução dos objetivos do Instituto;
- V. Definir as diretrizes e o orçamento para cada exercício do Instituto;
- VI. Elaborar as regras para planejamento, apreciação e acompanhamento de programas, projetos e atividades, de iniciativa própria do Instituto ou propostos por terceiros;

- VII. Examinar a prestação de contas, o orçamento anual e relatório dos membros do Conselho Fiscal e encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo e para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Aprovar a contratação de pessoal, a concessão a terceiros de exploração de atividades e serviços, e a inclusão de quaisquer compromissos financeiros não previstos no orçamento;
- IX. Acolher os pedidos de desligamento de Associados;
- X. Administrar e representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 32 abaixo; e
- XI. Nomear procuradores para gerenciamento e/ou representação do Instituto, observado o disposto no Artigo 32 abaixo.

Artigo 31º. As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com qualquer número de Diretores, reunindo-se sempre que necessário for para a realização das atividades de sua competência, bem como para acompanhar a evolução das atividades do Instituto.

Parágrafo Primeiro. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes na respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo. A cada Diretor é atribuído um voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será realizada pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 02 (dois) Diretores, em conjunto, através de correspondência impressa ou eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e com indicação da matéria a ser discutida e votada.

Artigo 32º. Os documentos emitidos em nome do Instituto, tais como cheques e contratos, somente terão validade quando assinados (i) isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva; (ii) por um procurador nomeado na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os instrumentos de mandato serão firmados por qualquer membro da Diretoria Executiva, e terão necessariamente objeto específico e prazo de vigência, exceto para atuação em processo administrativo ou judicial, quando poderão ser por prazo indeterminado.

SEÇÃO 4 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. O Conselho Fiscal é o órgão composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, sem direito à remuneração, admitida a reeleição.

Artigo 34º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias discriminadas no Artigo 35.

Artigo 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, dentre seus membros, um Presidente com a responsabilidade de convocar e presidir as reuniões do Conselho, indicando seu Secretário;
- II. Reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, por convocação de seu Presidente, para apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, sobre a prestação de contas do Instituto e, extraordinariamente, sempre que necessário for emitindo pareceres para os Conselho Deliberativo e para a Assembleia Geral;

- III. Prestar informações ao Conselho Deliberativo com relação à situação econômica e financeira do Instituto;
- IV. Comparecer, coletivamente, ou por intermédio de um de seus membros, às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado para este fim.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Artigo 36º. O patrimônio do Instituto será constituído dos seguintes bens e direitos:

- I. Bens móveis ou imóveis, existentes ou que venham a ser incorporados, a qualquer título;
- II. Títulos de renda, heranças, legados e as doações, estoques e outros ativos;
- III. Veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, títulos de crédito, direitos em geral, aplicações financeiras, quotas de fundos etc.

Artigo 37º. Constituem fontes de recursos para a manutenção do Instituto:

- I. Recursos advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, exemplificativamente, do arredondamento de valores em contas diversas, folhas de pagamento ou em outros boletos bancários, inclusive a Taxa de Custeio, cujo percentual, a ser deduzido das doações recebidas pelo Instituto, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo nos termos do Artigo 24 deste Estatuto Social;
- II. As eventuais contribuições de Associados;
- III. As Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal, auxílios e as doações em espécie não destinadas especificamente ao patrimônio do Instituto pelo doador;
- IV. Direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de serviços e de licenciamentos ou de compromisso de oferta de arredondamento;
- VI. Receitas obtidas junto a patrocinadores de eventos e projetos promovidos pelo Instituto;
- VII. Aluguéis dos bens imóveis que possua, ou venha a adquirir;
- VIII. Juros de títulos e/ou rendas do patrimônio social;
- IX. Receitas provenientes de serviços prestados, respeitada a gratuidade dos serviços prestados nas áreas de saúde e assistência social;
- X. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Artigo 38º. O Instituto aplicará suas receitas, rendimentos, rendas, recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a administradores, conselheiros, mantenedores, Associados e colaboradores.

Artigo 39º. O Instituto tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus Associados.

CAPÍTULO VI: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 40º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual serão preparadas e submetidas à Assembleia Geral as demonstrações financeiras do Instituto, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de forma consistente.

Artigo 41º. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Instituto deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como conservar em boa ordem os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Segundo. Os resultados eventualmente apurados em cada exercício serão integrados ao patrimônio do Instituto ou designados à constituição de um fundo para manutenção e desenvolvimento de projetos especiais, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 42º. É vedada a distribuição ao associado, mantenedores, conselheiros, membros do Conselho Fiscal, de qualquer parcela do resultado apurado em balanço, bem como é vedada a distribuição de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, com exceção dos dirigentes, que poderão ser remunerados pelos seus serviços, no caso de o Instituto se tornar uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos estipulados pela Lei 9.790/99.

Artigo 43º. Caso o Instituto obtenha qualificação como OSCIP, o Instituto deverá, observar, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos termos de parceria eventualmente firmados, conforme previsto em regulamento, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99;
- IV. As normas de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto na qualidade de OSCIP deverá ser realizada conforme Parágrafo Único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º. Os membros Associados, Conselheiros e Diretores não responderão, nem subsidiária e nem solidariamente, ou ainda por qualquer outro título, pelos atos regulares de gestão do Instituto e/ou pelas obrigações sociais do Instituto.

Artigo 45º. O Instituto poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os seus objetivos, podendo, ainda, firmar contratos e convênios com entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 46º. O Instituto aplicará no território nacional todos os seus recursos e eventuais resultados.

Artigo 47º. O Instituto não terá atuação ideológica ou político partidária, nem fará discriminação seja de etnia, gênero, sexual, religioso ou outra de qualquer natureza.

Artigo 48º. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 49º. No caso de o Instituto vir a perder o título de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurar aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 50º. Dissolvido o Instituto, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas na legislação, será destinado a entidades de fins não econômicos, por deliberação dos Associados, sejam elas de natureza Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. No caso de o Instituto possuir o título de OSCIP, dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da instituição extinta, por deliberação dos Associados.
